

A Inteligência Artificial é a nova “fake news”? O uso de *deepfakes* para prejudicar personagens políticos brasileiros¹

Victor Hugo Suliano Ramalho ²

Ivan Bomfim³

Resumo

O presente artigo realiza um mapeamento de casos recentes noticiados e investigados pelas autoridades sobre o uso de *deepfakes*, recurso de inteligência artificial que permite a simulação da voz e/ou da imagem de pessoas reais (Fallis, 2021; Telles, 2023), para manchar a reputação de personagens políticos no Brasil, notadamente aqueles que terão algum nível de envolvimento com as Eleições Municipais de 2024. Os conteúdos foram localizados a partir de uma pesquisa em mecanismos de busca como Google, Yahoo e Microsoft Bing, além da rede social X/Twitter. Fora o próprio mapeamento, realizado a partir de Análise Documental, o estudo também oferece uma revisão de literatura sobre o atual uso da inteligência artificial e suas implicações no “aprimoramento” de notícias falsas.

Palavras-chave: *Deepfakes*; Inteligência Artificial; Pós-Verdade; Política; Jornalismo.

Introdução

A cada novo desenvolvimento tecnológico, surge o debate sobre o seu impacto na sociedade. Se a tecnologia, por si só, é incapaz de provocar mudanças significativas no âmbito social, ao menos ao longo dos últimos séculos a humanidade tem se adaptado aos novos dispositivos, ainda que, com eles, o velho jogo de dominância e poder se mantém presentes (Castells, 2009).

¹ Trabalho apresentado no GT1 (Regimes de verificação em tempos de IA) do IV Encontro Virtual da ABCiber – Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura. Perspectivas Interdisciplinares e Reconfigurações na Ciberultura: Dados, Algoritmos e Inteligência Artificial. Realização da UNIFAE, nos dias 20 e 21 de junho de 2024.

² Jornalista, mestrando em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bolsista de produtividade pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). E-mail: victorramalhobr@gmail.com.

³ Jornalista, doutor em Comunicação e Informação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). E-mail: ivanbp@uepg.br.

O recente avanço dos processos de inteligência artificial (AI) afeta os mais variados campos de conhecimento - dentre eles, o jornalismo. Se na esfera da Filosofia e/ou da Sociologia ainda há discussão em torno dos limites técnicos e éticos deste artifícios (Lévy, 2022), a realidade cotidiana é impactada pela reestruturação de processos guiados por lógicas tecnológicas sem que, no cômputo geral, a sociedade tenha possibilidade de examinar os novos desafios, problemáticas e consequências resultantes. Diante disso, a IA segue sendo reinventada, com a criação de novas ferramentas e aplicações. Entre estas, geradores de som e vídeo que têm a capacidade de simular as vozes e os rostos de pessoas reais. Tamanho poder, sem regulamentação, cria uma nova modalidade de desinformação: as *deepfakes*.

Relatos de conteúdos audiovisuais ou sonoros falsos simulando os rostos e as vozes de pessoas públicas circulam há alguns anos, com o recurso sendo cada vez mais utilizado na esfera política (Lessa, Cabral e Silvestre, 2020) sob o intuito de destruir reputações. Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa é mapear os usos de *deepfakes* utilizados em ataques que visam prejudicar a imagem de agentes políticos brasileiros envolvidos, seja como candidatos ou como apoiadores, com as eleições municipais de 2024. Busca-se promover discussão sobre o conceito de pós-verdade e como a IA, neste contexto, serve de auxílio à tal concepção.

O estudo foi dividido em duas partes. Na primeira, é realizada discussão teórica, também dividida em dois momentos: na seção “A verdade é relativa?”, é realizada uma reflexão teórica sobre a pós-verdade e suas formas de manifestação, enquanto em “Inteligência Artificial a serviço da pós-verdade”, o debate se concentra nos usos das I.As com o propósito de desinformar.

Na segunda parte do texto, é apresentada a seção metodológica, que detalha a construção do *corpus* e o mapeamento propriamente dito, que encontrou quatro casos de

deepfakes contra pré-candidatos e apoiadores de pré-concorrentes do pleito eleitoral de outubro de 2024 no Brasil.

A verdade é relativa?

Não é de hoje que o trabalho do Jornalismo deixou de ser o de informar para também ser o de dizer o que é, ou não, verdadeiro. Esse movimento pode ser observado a partir do surgimento das agências de checagem, popularmente conhecidas como agências de *fact checking*. Embora existam registros desses espaços dentro das redações desde a década de 1990 (Palacios, 2019), no Brasil elas se popularizaram a partir de meados de 2018⁴, mesmo período em que se observa uma crescente no número de estudos acadêmicos que tratam sobre desinformação (André, Xavier, 2023).

O combate à desinformação é um papel assumido pelo Jornalismo, seja por intermédio do *fact checking* (Gomes, 2019) ou pela atuação jornalística em sua forma mais essencial. Pesquisa realizada pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT) em 2018, por exemplo, indica que as notícias falsas se espalham 70% mais rápido do que as verdadeiras⁵. Mas, antes do próprio aparato tecnológico, é preciso identificar as causas cognitivas que levam os indivíduos a crer - e também compartilhar - conteúdos desinformativos.

Parte da explicação é encontrada em estudos anteriores ao período de 2018, quando o tema se popularizou no Brasil, e tem raízes em áreas para além do Jornalismo, como Filosofia e Ciências Sociais. E o fenômeno tem nome: é o que pesquisadores chamam de

⁴ **Barbosa, Bia.** O poder dado às agências de checagem e os riscos à liberdade de expressão. (Congresso em Foco, 2018). Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/o-poder-dado-as-agencias-de-checagem/>. Acesso em: 22/01/2024.

⁵ **Redação.** 'Fake news' se espalham 70% mais rápido que notícias verdadeiras, diz MIT (Correio Braziliense, 2018). Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/08/interna_tecnologia.664835/fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-noticias-verdadeiras.shtml. Acesso em: 22/01/2024.

“era da pós-verdade”. Para explicar a pós-verdade, recorremos a pesquisadores como D’Ancona (2018), Frankfurt (2005), McIntyre (2018) e Santaella (2019).

Abordando a indicação da expressão como “palavra do ano” em 2016 pelo Dicionário Oxford, Santaella (2019) comenta que o termo em si não é novo: havia sido empregado pelo dramaturgo sérvio-estadunidense Steve Tesich em um texto para a revista *The Nation*, em 1992, para caracterizar o rechaço geral da sociedade dos EUA à verdades desconfortáveis (o reprovável envolvimento do país em conflitos internacionais, por exemplo), além do livro *Post-truth era: Dishonesty and Deception in Contemporary Life*, de Ralph Keynes, publicado em 2004.

O indivíduo não escolhe no que acreditar a partir da razão, mas com base em horizonte fortemente emocional - na definição do Dicionário Oxford, “circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e à crença pessoal” (Santaella, 2019, p. 35). É importante atentar acerca da utilização do prefixo “pós”:

Para o Dicionário, por sua vez, a “pós-verdade” serve ser entendida em dois sentidos diferentes: de um lado, o significado “depois que a verdade tenha se tornado conhecida”, de outro lado, o significado inaugurado pelo artigo de Tesich, a saber, o fato de que a verdade se tornou irrelevante. Assim, no seu sentido expandido, o prefixo “pós” não mais significa apenas “depois de um evento ou situação específica” como, por exemplo, na expressão “pós-guerra”, mas também implica “um tempo em que um conceito se tornou irrelevante ou sem importância”, como foi o caso de pós-nacional, em 1945 (Santaella, 2019, p. 35).

Frankfurt (2005) faz diferenciação entre três elementos, embora não use o termo “pós-verdade”. Ele classifica a verdade como a representação real dos fatos; a mentira, neste contexto, tende a ser uma manipulação intencional e, no meio dessa dicotomia, entre o que ele chama de “bullshit” (ou “bobagem”, na tradução livre), que não é nem uma coisa,

nem outra. A “bobagem”, descrita por Frankfurt, apela para os aspectos emocionais do receptor, sendo a notícia, neste cenário, um elemento de conforto e não de contraponto.

Referindo-se à pós-verdade “inverdades” McIntyre (2018) explica que o espalhamento de informações que não têm um compromisso direto com a verdade é feito por alguns objetivos específicos. O autor referencia o processo como uma “desonestidade intencional”, quando quem espalha um conteúdo não verdadeiro, por vezes, o faz tendo essa consciência. Para ele, “conforme apresentado no debate atual, a palavra “pós-verdade” é irreduzivelmente normativa. É uma expressão de preocupação por parte daqueles que sentem que o conceito de verdade está sob ataque” (McIntyre, 2018, p. 6, tradução nossa)⁶.

Por sua vez, analisando os resultados de pleitos como o Brexit no Reino Unido (2015) e a eleição de Donald Trump no EUA (2016), D’Ancona (2018) aponta que a configuração sociopolítica contemporânea reflete a normalização da mentira nos processos que engendram as instituições que, idealmente, deveriam garantir a organização da vida social com base em justiça e verdade.

Entramos em uma nova fase de combate político e intelectual, em que as ortodoxias e instituições democráticas estão sendo abaladas em suas bases por uma onda de populismo ameaçador. A racionalidade está ameaçada pela emoção; a diversidade, pelo nativismo; a liberdade, por um movimento rumo à autocracia. Mais do que nunca, a prática da política é percebida como um jogo de soma zero, em vez de uma disputa entre ideias. A ciência é tratada como suspeição, às vezes, franco desprezo (D’Ancona, 2018, p. 19).

A era da pós-verdade, uma clara representação dos problemas enfrentados pelo projeto da modernidade, engendra desenvolvimentos tecnológicos que refletirão o esgotamento da crença em instituições baseadas no ideal da verdade, ao qual os seres humanos deveriam buscar, mesmo que na forma de uma construção sociopolítica que

⁶ “As presented in current debate, the word “post-truth” is irreducibly normative. It is an expression of concern by those who care about the concept of truth and feel that it is under attack”. (McIntyre, 2018, p. 6)

garantisse direitos básicos. Algumas das formas de apropriações da inteligência artificial indicam a complexidade do cenário instaurado na contemporaneidade.

Inteligência artificial a serviço da pós-verdade

A relação entre a tecnologia e o meio social sempre foi cercada de “paradoxos”, termo usado por Josgrilberg (2005) ao discutir a forma de uso dos dispositivos e tentar discorrer sobre a existência da neutralidade nessa relação. Nas palavras do autor, “uma tecnologia incorporada por uma sociedade altera as relações sociais, a percepção do espaço, do tempo, ou seja, modifica a relação do ser humano com a natureza e entre os próprios seres humanos” (Josgrilberg, 2005, p. 281).

Embora as intenções por trás da facilidade do acesso às ferramentas tecnológicas não sejam objeto de estudo deste artigo, fato é que os usos da tecnologia feitos pelos indivíduos nem sempre são os melhores possíveis. No que tange às redes sociais, por exemplo, Träsel, Lisboa e Vinciprova (2019, p. 478) argumentam que “nossa cognição encontra dificuldades para analisar e validar a informação encontrada pelos indivíduos nas redes digitais. Nossa mente é propensa a diversos vieses cognitivos, mesmo quando não está sobrecarregada pelos estímulos constantes de websites e aplicativos”.

A composição sociotécnica representada pelo alastramento das tecnologias que entrelaçam a sociabilidade às dinâmicas da digitalização e das redes é refletida nas formas pelas quais os seres humanos são capazes de interpretar as informações. O atual *Zeitgeist* é instituído por essa íntima relação, e a IA parece estar acelerando o aprofundamento deste entrelaçamento.

As implicações da IA são tema de atenção de pesquisadores há tempos. Lévy (2022), por exemplo, destaca que os avanços tecnológicos no desenvolvimento de inteligências artificiais, embora tenham tido bastante progresso no século XXI, passaram a encontrar

barreiras a partir de meados de 2010. Desta década em diante, segundo o autor, os desenvolvedores passaram a ter problemas para realizar o treinamento dessas máquinas em função do “tamanho dos conjuntos de dados e o poder computacional usado para treinar modelos” (2022, p. 14). Lévy lembra, por exemplo, que as IAs aprendem a partir de informações pré-dispostas pelos fabricantes, o que justifica encontrarmos, até o presente momento, modelos de inteligência artificial que fornecem respostas limitadas sobre determinados assuntos.

Um dos modelos de I.A mais famosos do mundo, o ChatGPT, desenvolvido pela Open AI, surgiu a partir de um modelo de linguagem restrito, informando aos seus usuários só ter informações sobre o mundo a partir de setembro de 2021. A plataforma, conforme a fabricante, fornece respostas a partir de um banco de dados, sem realizar pesquisas pela internet, algo que mudou a partir de uma atualização recebida em setembro de 2023⁷.

Há ainda estudos que tentam medir a capacidade das IAs a serviço do ofício jornalístico, como Gondwe (2023), Peña-Fernández et al (2023), Pérez-Seijo, Barbosa e Vicente (2023) e Pinto e Barbosa (2024), embora o campo de produção acadêmica com foco especificamente em inteligência artificial e jornalismo ainda caminhe timidamente. No entanto, pesquisas ao redor do mundo constataam uma série de usos diferentes para alguns recursos das inteligências artificiais, como os mecanismos de geração de som e imagem.

Inicialmente, esses recursos chegaram a ser testados nas produções jornalísticas, com alguns inclusive ainda em uso, como a “jornalista virtual” Ren Xiaorong, âncora criada por artificialmente que comanda um telejornal *all news* na China⁸ desde março de 2023. No

⁷ **Reuters.** ChatGPT agora pode navegar na internet e não está mais restrito a informações até 2021. (G1, 2023). Disponível em:

<<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/09/27/chatgpt-agora-pode-navegar-na-internet-e-nao-esta-mais-restrito-a-informacoes-ate-2021.ghtml>>. Acesso em: 22/01/2024.

⁸ **Redação.** TV chinesa coloca no ar jornal com apresentadora em Inteligência Artificial (UOL, 2023).

Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2023/03/17/telejornal-chines-apresenta-jornalista-criada-por-inteligencia-artificial.htm>>. Acesso em: 22/01/2024.

entanto, esse aparato recebeu outros usos além do jornalismo, como a criação das chamadas *deepfakes*. Estas, conforme definição de Sartori citada por Pessoa e Bomfim (2023), tratam-se de “técnica de inteligência artificial que utiliza imagens ou sons para criar imagens e sons sintéticos” (Sartori, 2022 apud Pessoa e Bomfim, 2023, p. 28). Fallis (2021, p. 623) aponta que estes conteúdos são criados a partir de tecnologias de *machine learning*, especialmente *deep learning*.

As *deepfakes* são originárias do campo de produção sintética da imagem e do som a partir da IA (Telles, 2023), sendo notadamente utilizadas para imitar a fala de pessoas famosas ou autoridades públicas - sua utilização, de forma ampla, representam ações ou falas de personalidades nunca realmente feitas, observa Fallis (2021, p. 624), como no caso do *face-swap* (troca de rostos).

[O]s primeiros sistemas capazes de gerar imagens de alta qualidade, como as redes adversárias generativas (*generative adversarial networks*, ou GAN), tornaram-se populares pela criação de *deepfakes*, em que rostos originais em fotos e vídeos eram substituídos pelos de outras pessoas, muitas vezes celebridades ou figuras públicas (Telles, 2023, p. 4)

Neste contexto, as *deepfakes* ajudam a fomentar o mercado da desinformação. Fallis (2021) sustenta que essas produções acabam por atingir a natureza epistemológica do audiovisual, utilizado para apresentar aos indivíduos acontecimentos fora de sua presença e constituindo um processo informativo - neste sentido, sendo fundamental à tomada de decisões das pessoas. Para o autor, as *deepfakes* instituem-se como uma ameaça epistemológica: podem amparar crenças falsas, desacreditar justificativas que sustentam crenças verdadeiras e/ou impedir o acesso a crenças verdadeiras - entendendo-se aqui “crença” como concepção constituída a partir de conhecimento da realidade.

Enquanto forma de conhecimento que possui creditação social para narrar a realidade (Meditich, 1998), o jornalismo se vê atingido pela relativização da força de verdade representada pelos conteúdos audiovisuais. Pessoa e Bomfim (2023) pontuam que

[c]om um mercado mundial cada vez mais dinâmico na produção de novas tecnologias voltadas que podem ser aplicadas no fomento de conteúdo, o jornalismo e setores da comunicação, já há alguns anos, debatem a aplicação dessas ferramentas na criação de desinformação como deepfakes, conteúdo manipulador, entre outros objetos desinformativos que podem impactar negativamente a sociedade e o trabalho jornalístico. (Pessoa e Bomfim, 2023, p. 28)

O debate sobre as consequências das *deepfakes* é tão amplo que não se restringe apenas ao jornalismo, sendo possível encontrar pesquisas também na área do Direito e dos Estudos Culturais. Lessa, Cabral e Silvestre (2020), por exemplo, trabalham sobre as consequências do uso dessas ferramentas e o impacto negativo no campo político, podendo colaborar com a destruição da reputação de pessoas públicas. Eles explicam que, neste espaço, os conteúdos sintéticos, em associação às *fake news*, podem ocasionar desestruturação institucional, “causando na população mundial um sentimento de instabilidade e ceticismo” (Lessa et al, 2020, p. 481).

Santos (2021) também discorre sobre os impactos sociais da tecnologia, mas refletindo sobre as plataformas de criação. Segundo a pesquisadora, falta transparência por parte dessas plataformas, visto que, não havendo limitação de possibilidades de produção, “fica a brecha para criação de vídeos com conteúdos pornográficos, ou fakenews corroborando mais ainda com a desinformação principalmente no campo político” (Santos, 2021, p. 5).

Diante desses apontamentos, a presente pesquisa realizou um mapeamento de casos de difamação envolvendo *deepfakes* contra personagens do cenário político brasileiro nos últimos seis meses (entre agosto de 2023 e janeiro de 2024), considerando apenas pessoas que terão algum nível de envolvimento nas eleições municipais de 2024, seja como candidatos ou apoiadores de outras chapas. Dentro do recorte proposto, foram mapeados quatro casos, atualmente em investigação pelas autoridades, que serão detalhados nas seções metodológica e analítica da pesquisa, apresentadas a seguir.

Metodologia

A construção do *corpus* deste estudo foi feita a partir da pesquisa de notícias sobre *deepfakes* envolvendo personagens políticos brasileiros. Como filtro, foram considerados personagens que terão algum nível de envolvimento com as eleições municipais de 2024, a serem realizadas no mês de outubro, seja como candidatos ou apoiadores. O recorte definido, pensando na capacidade de discussão dentro de um artigo, foi de seis meses (agosto 2023/ janeiro 2024), e coincide com a data que os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil consideram como a abertura oficial do período de pré-campanhas⁹, que têm início cerca de 1 ano antes da realização do pleito.

Como mecanismos de pesquisa, foram utilizados três motores de busca: Google, Yahoo e Microsoft Bing, utilizando como palavras-chave os termos “deepfakes”, “candidatos” e “pré-candidatos”. Além destes recursos, foram realizadas também buscas na rede social Twitter, com os mesmos termos de busca.

Os recursos metodológicos aqui expostos se assemelham com a Análise Documental, exposta por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), com algumas especificidades. Embora não se esteja trabalhando com documentos físicos, a técnica, conforme Junior et al (2021), pode se estender a outros tipos de materiais, como fotos, vídeos e jornais. No caso, estamos considerando como documentos as notícias. Optamos pela Documental por não haver interesse na análise do processo de produção ou das interpretações que podem ser feitas das notícias; aqui, estas servirão como suporte para coleta e registro dos dados. A pesquisa aqui desenvolvida está situada no escopo teórico da Comunicação Social, no paradigma interpretativista e utiliza-se de métodos quanti-qualitativos.

⁹ **Comunicação.** Pré-candidaturas: lei define condutas permitidas e vedadas. (TRE-SP, 2023). Disponível em: <<https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Setembro/pre-candidato-comete-irregularidade-dizendo-vote-em-mim>>. Acesso em: 22/01/2024.

Foram rastreados quatro casos de utilização de *deepfakes* para prejudicar a reputação de personagens políticos, sendo eles: David Almeida (Avante), atual prefeito de Manaus, capital do Amazonas e pré-candidato à reeleição; Marco Aurélio Nedel (PL), prefeito de Crissiumal, interior do Rio Grande do Sul; Gustinho Ribeiro (Republicanos), deputado federal e marido da prefeita de Lagarto, Sergipe, Hilda Ribeiro; e Silvio Barros II (Progressistas), ex-prefeito de Maringá, norte do Paraná, e pré-candidato ao Executivo.

Mapeamento

Apesar do mapeamento ter sido iniciado em agosto de 2023, os quatro casos abordados ocorreram em 2024, em um intervalo de menos de 30 dias. Os dois primeiros a se tornarem públicos, por conta de investigações envolvendo a Polícia Federal, envolvem o prefeito de Crissiumal, Rio Grande do Sul, Marco Aurélio Nedel (PL), e o deputado federal Gustinho Ribeiro (Republicanos), marido da prefeita de Lagarto, no Sergipe, Hilda Ribeiro (Solidariedade). Os dois episódios se configuram como *deepfakes* em áudio, que circularam em grupos de Whatsapp.

No primeiro caso, Nedel argumenta à polícia sobre um áudio em que a voz dele é simulada com ofensas a servidores públicos, em uma pauta de reajuste salarial¹⁰. O caso se tornou público no dia 15 de janeiro de 2024, após uma reportagem do jornal O Globo¹¹, mas teria ocorrido no fim de 2023. “Vou falar do aumento ano que vem (2024) (...) Depois

¹⁰ **Palmeira, Carlos.** Brasil já tem registros de deepfake eleitoral antes do início das eleições; entenda. (Tecmundo, 2024). Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/seguranca/276927-eleicoes-brasil-tem-registro-deep-fake-eleitoral.htm>>. Acesso em 22/01/2024.

¹¹ **Góes, Bruno.** Fake news 2.0: pré-campanha já tem suspeita de adulteração de áudios com uso de inteligência artificial em três estados. (O Globo, 2024). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/01/14/fake-news-20-pre-campanha-ja-tem-suspeita-de-adulteracao-de-audios-com-uso-de-inteligencia-artificial-em-tres-estados.ghtml>>. Acesso em 22/01/2024.

vamos levando na conversa, entendeu? Pessoal com pouco estudo, analfabeto, já ganha demais”, dizia um trecho da gravação¹².

No segundo caso, Ribeiro também teria um áudio vazado, onde argumenta sobre o poder que ele e a esposa exerceriam na localidade do interior sergipano: “Pode arrochar, bote pra f..., eles lá não têm poder nenhum, quem está no poder somos nós”, diz a voz que imita o deputado, em um trecho do áudio.

Um terceiro caso se tornou público em Maringá, no norte do Paraná, alguns dias depois. No dia 24 de janeiro, uma reportagem da revista Exame noticiava uma decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) de notificar a Meta, empresa responsável pelo Whatsapp, para que identifique os autores de um áudio que imita a voz do ex-prefeito da cidade, Silvio Barros II (Progressistas), atualmente na condição de pré-candidato à eleição ao Executivo¹³.

O áudio, que traz simulação da voz do pré-candidato, anunciava sua desistência da disputa no período em que liderava as pesquisas de intenção de voto, além de anunciar o apoio a um adversário político. Na reportagem, a Exame informou o não posicionamento da Meta sobre a possibilidade de cumprimento da decisão judicial.

Por fim, o caso mais recente foi noticiado no dia 9 de fevereiro, através de reportagem do Poder 360¹⁴, informando sobre uma operação da Polícia Federal para identificar

¹² **Palmeira, Carlos.** Brasil já tem registros de deepfake eleitoral antes do início das eleições; entenda. (Tecmundo, 2024). Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/seguranca/276927-eleicoes-brasil-tem-registro-deep-fake-eleitoral.htm>. Acesso em 22/01/2024.

¹³ **Redação.** TRE do Paraná notifica WhatsApp por deep fake envolvendo pré-candidato. (Exame, 2024). Disponível em: <https://exame.com/inteligencia-artificial/tre-do-parana-notifica-whatsapp-por-deep-fake-envolvendo-pre-candidato/>. Acesso em 26/01/2024.

¹⁴ **Redação.** PF faz operação contra suspeito de difamar prefeito de Manaus com IA. (Poder 360, 2024). Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/pf-faz-operacao-contrasuspeito-de-difamar-prefeito-de-manaus-com-ia/>. Acesso em 11/02/2024.

suspeitos de propagarem um áudio falso, imitando a voz do atual prefeito de Manaus e pré-candidato à reeleição David Almeida (Avante). Na *deepfake*, a voz que imita a do chefe do Executivo realiza ataques a professores da rede municipal que realizaram um protesto, em frente à Prefeitura de Manaus, no fim de 2023. Um inquérito sobre o caso chegou a ser aberto em dezembro de 2023, com suspeitos sendo interrogados e uma perícia constatando a manipulação do áudio por intermédio de I.A.

Em meio ao crescimento dos registros de *deepfakes* envolvendo personagens políticos nas vésperas da eleição de 2024, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD), informou em janeiro que, até o fim de abril, a Casa realizaria a votação de um projeto de lei, de autoria dele, que visa regulamentar o uso da I.A. no Brasil¹⁵. O objetivo do projeto seria firmar um marco civil da Inteligência Artificial, bem como impor limites para o uso da ferramenta.

Considerações Finais

Ainda que as empresas de tecnologia e desenvolvedoras das respectivas ferramentas tenham parcela de culpa, debatida em estudos que não foram abarcados por esta pesquisa, o arcabouço teórico aqui apresentado nos mostra que um dos principais desafios para o combate à desinformação são os usos que as pessoas fazem dos dispositivos. Ao longo do artigo, foram apresentadas iniciativas jornalísticas que utilizam da inteligência artificial com finalidades informativas, como os âncoras de jornais gerados por IA. Embora possamos realizar uma discussão acerca das implicações para o jornalista humano em ser substituído pela tecnologia, ainda trata-se de um recurso lícito.

¹⁵ **Brito, Aline.** Regulamentação da IA deve ser apreciada pelo Congresso até abril deste ano. (Correio Braziliense, 2024). Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/01/6790490-regulamentacao-da-ia-deve-ser-apreciada-pelo-congresso-ate-abril-deste-ano.html>>. Acesso em 23/01/2024.

No entanto, as *deepfakes* se mostram um artifício que carece de atenção das autoridades, mediante a sua capacidade de causar estrago, notadamente no campo político. Os prejuízos trazidos por esses conteúdos sintéticos acarretam danos à dimensão estruturada da realidade compartilhada pelos indivíduos: o valor epistemológico da imagem e do som como elementos de verdade perde força, atingindo as formas de conhecimento. Não parece exagero dizer que estas simulações são a quintessência do atual *Zeitgeist*, erigido em parte pelas lógicas que sustentam a era da pós-verdade.

A vida em sociedade, e essencialmente as dinâmicas dos assuntos que constituem a *res publica*, demandam o acesso a informações verídicas, de forma que sejam possíveis os processos informativos para a compreensão da realidade. As *deepfakes* atingem o cerne desta dinâmica fundamental, fomentando a dúvida em relação aos elementos institucionais mais básicos - nos casos mapeados, o próprio instituto da fala de personagens políticos. Assim, aquilo que seria indício de uma “verdade” se vê à mercê dos intuitos de manipulação engendrados pelo espectro da “pós-verdade”. Parafraseando Berman (2007) em sua mobilização do *Manifesto Comunista* para entender a contemporaneidade, nada mais se mantém sólido, desmanchando-se em dígitos.

Consideramos que as investigações teórico-metodológicas acerca deste novo cenário ainda se mostram incipientes, em especial a partir de perspectivas brasileiras em relação às intrínsecas complexidades das estruturas sociopolíticas do país. Com um cenário político visando a eleição de outubro de 2024 ainda em amadurecimento, acreditamos que se abrirão novas lacunas acadêmicas a serem exploradas a partir dessa temática.

Referências

ANDRÉ, H.; XAVIER, C. . Mapeamento de estudos sobre desinformação e jornalismo publicados em revistas indexadas pelo Portal de Periódicos da Capes. E-COMPÓS (BRASÍLIA), p. 1-23, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. Editora Companhia das Letras, 2007.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y Poder**. Madrid: Alianza Editorial, 2009. 667p.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Barueri: Faro Editorial, 2018.

FALLIS, Don. The Epistemic Threat of Deepfakes. **Philosophy & Technology**, 34:623–643, 2021.

FRANKFURT, Harry. **Sobre falar merda**. Tradução Ricardo Gomes Quintana. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2005.

GONDWE, Gregory. CHATGPT and the Global South: how are journalists in sub-Saharan Africa engaging with generative AI? *Online Media Glob. Commun.*, v. 2, n. 2, p. 228-249, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1515/omgc-2023-0023>

GOMES, Thiago Freire André. **Agências de checagem e o trabalho de combate à desinformação: um estudo de caso dos projetos Comprova e Fato ou Fake**. Monografia (Bacharelado em Comunicação com Habilitação em Jornalismo) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. 86 p.

JOSGRILBERG, Fabio B. Tecnologia e sociedade: entre os paradoxos e os sentidos possíveis. **Comunicação & Educação**, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 278-287, set./dez. 2005

JUNIOR, EBL et al. Análise Documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 44, 2021.

LESSA, Moyana; CABRAL, Hildeliza; SILVESTRE, Gilberto. Deepfake: a inteligência artificial e o algoritmo causando riscos à sociedade no ciberespaço. *Derecho y Cambio Social*, n. 61, jul.-set. 2020. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/>. Acesso em: 23 jan. 2024

LÉVY, Pierre. (2022). IEML: Rumo a uma mudança de paradigma na inteligência artificial. **Matrizes**, 16(1), 11-34. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v16.p11-34>

MCINTYRE, Lee C. **Post-truth**. Cambridge: MIT Press, 2018, 240 p.

MEDITSCH, E. Jornalismo como Forma de Conhecimento. *Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, São Paulo, v. 21, n. 1, 2012

PALACIOS, Marcos. Fake News e a emergência das agências de checagem: terceirização da credibilidade jornalística? In: **Políticas da Língua, da Comunicação e da Cultura no espaço lusófono**, Famalicão: Húmus, 2019, p. 77-90.

PEÑA-FERNÁNDEZ, Simón; MESO-AYERDI, Koldobika; LARRONDO-URETA, Ainara; DÍAZ-NOCI, Javier. Without journalists, there is no journalism: the social dimension of generative artificial intelligence in the media. **Profesional de la información**, v. 32, n. 2, 2023.

PÉREZ-SEIJO, S., BARBOSA, S., VICENTE, P. Artificial Intelligence in Journalism: Case Study of the Spanish, Portuguese and Brazilian News Media Systems. **Studies in Big Data**. Springer Science and Business Media Deutschland GmbH, p. 261-274, 2023.

PESSOA, Paulo; BOMFIM, Ivan, (des)informação e (des)contextualização no jornalismo. **Vozes e Diálogo**, v. 2, pág. 26–35, 2023.

PINTO, Moisés; BARBOSA, Suzana. Artificial Intelligence (AI) in Brazilian Digital Journalism: Historical Context and Innovative Processes. **Journalism and Media**, 5: 325–341, 2024.

SALAVERRÍA, R. (2019). Periodismo digital: 25 años de investigación. Artículo de revisión. El profesional de la información, 28(1), e280101. <https://doi.org/10.3145/epi.2019.ene.01>

SANTAELLA, Lucia. **A pós-verdade é verdadeira ou falsa?**. Editora estação das letras e cores, 2020.

SANTOS, Karoline de Macedo. Como o uso de deepfakes pode impactar as relações sociais na cibersociedade. XVII Enecult, UFBA, Salvador, 2021. Disponível em: <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132368.pdf>

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, [S. l.], v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TELLES, M. Estilo artístico na arte gerada por inteligência artificial: um estudo de caso de Jim Lee1. In: 32º Encontro Anual da Compós, 2023, São Paulo2. Anais eletrônicos... São Paulo: **Compós**, 2023. Disponível em: <https://proceedings.science/p/167876?lang=pt-br>. Acesso em: 22 jan. 2024

TRÄSEL, Marcelo; LISBOA, Sílvia, VINCIPROVA, Giulia Reis. **Pós-Verdade e confiança no Jornalismo**: uma análise de indicadores de credibilidade em veículos brasileiros. Disponível em: https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/1211/pdf_1, acessado em 23/04/2024.